



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.894, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza a Aquisição de Imóvel Urbano.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel urbano, situado à Av. 16 de Setembro, nº. 1.550 - B, Bairro Santa Maria, com as seguintes características: Imóvel urbano constituído de um prédio social com diversos cômodos representando 715,56 m² de construção em um terreno com área total de 6.749,00 m² (seis mil, setecentos e quarenta e nove metro quadrados), confrontando e dividindo pela frente, numa extensão de 59,50 metros, com a Av. 16 de Setembro; pelo lado direito, numa extensão de 70,00 metros, com a Praça da Amizade; pelo lado esquerdo, numa extensão de 88,00 metros, com a Praça Alaor Guimarães Mendonça, virando para a direita 20,50 metros com Nestlé Industrial e Comercial Ltda, virando para a esquerda 22,00 metros, com Nestlé Industrial e Comercial Ltda; e, pelos fundos, numa extensão de 89,44 metros, com a Faixa de domínio da BR-365, de propriedade de NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, com sede à Av. das Nações Unidas, nº. 12.495, São Paulo-SP, inscrita no CGC sob o nº. 60.409.075/0001-52 conforme o que consta da matrícula nº. 6.606, no Registro Geral - Cartório de Registro de Imóveis desta cidade no livro nº. 2, ficha 01.

Art. 2º. - Fica avaliado o imóvel acima descrito em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme prévia avaliação elaborada pelo Setor de Cadastro desta Prefeitura, observando critérios contidos no artigo 94, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. - A presente aquisição se destina a construção de um hospital municipal.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 29 DE DEZEMBRO DE 1998.